



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



(77) 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR


 Diário Oficial do
MUNICÍPIO


RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 070/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- ERRATA - PORTARIA Nº 078/2020
- PORTARIA Nº 06/2020 DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO SOB RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE (CIBARC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 07/2020 DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE CAIXA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE (CIBARC), COM A FINALIDADE DE VERIFICAR OS VALORES EM CAIXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA

- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2020 - OBJETO: ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, ORGANIZADOS E MANTIDOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS (MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS).

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO Nº 316-2020, VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2020 - IVANILDA MARIA DE JESUS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

DECRETO Nº 070/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Cocos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, bem assim o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020 – do Estado da Bahia, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional e Estadual, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária dentro do território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO as medidas emergenciais na contenção do coronavírus divulgada pela União dos Municípios da Bahia (UPB);

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Cocos é zona fronteira com os Estados de Minas Gerais e Goiás, onde existe um fluxo diário e contínuo considerável dessa população flutuante em busca de serviços e negócios que deixa o Município vulnerável à situação;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

CONSIDERANDO que a necessidade de se promover medidas preventivas de controle, pois somente às ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Cocos/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º. 23/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º. 2161 de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo, por força dos Decretos 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 40/2020, 42/2020, 43/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 51/2020, 54/2020, 57/2020, 58/2020, 60/2020, 62/2020 e 64/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendendo-se a UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a aplicação de multa e a cassação de Licença/Alvará de funcionamento, nos termos do Art. 2º, §1º e Art. 3º parágrafo único, do Decreto Municipal n.º. 018/2020;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (CONVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial n.º 05/2020, do Governo Federal;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

CONSIDERANDO a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam normas para o funcionamento do comércio, a fim de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios que distam à cerca de 50 km de outros municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam medidas restritivas a fim de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO o Decreto n.º. 19.586, de 27 de março de 2020, do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa, alterado pelo Decreto n.º 19.885, de 30 de julho de 2020 – no sentido de ratificar a situação de emergência em todo território baiano:

DECRETA:

Art. 1.º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Cocos, Bahia, além da população em geral.

Art. 2.º. Ficam suspensos até 30 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de Cocos/BA, podendo ser prorrogado por igual período, por mais de uma vez, todos os eventos públicos ou particulares cuja previsão de aglomeração seja superior a 200 (duzentos) pessoas, mesmo que previamente autorizados.

Art. 3.º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Cocos, pelo prazo disposto no Art. 2.º, deste Decreto, as atividades letivas presenciais e home office, bem como os cursos de capacitação na rede pública e privada, nos ensinos fundamentais e médios, na rede Municipal e Particular de ensino.

Parágrafo único: A proibição de que trata o 'caput' deste artigo não abrange as atividades letivas nas unidades de Ensino Superior, públicas e particulares, bem como nos cursos técnicos, desde que obedecidos os protocolos de segurança homologados pelo Poder Executivo Estadual e Municipal.

Art. 4.º. Ficam concedidas férias coletivas no período de 01 a 30 de dezembro de 2020, aos professores e servidores das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, relativas ao ano-calendário de 2020.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no 'caput' deste artigo aos servidores contratados pelo **PSS/2019**, que atuam no exercício das funções do Magistério, nas unidades de ensino municipal.

Art. 5º. O Mercado Municipal deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 06h00min as 17h00min, e aos sábados das 06h00min as 14h00min, com controle do fluxo de pessoas a ser realizado pela guarda municipal.

Art. 6º. Os estabelecimentos e serviços deverão atender estritamente às medidas de prevenção a seguir:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Condicionar a entrada dos clientes/fregueses ao estabelecimento, mediante uso de produtos antissépticos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador);

III - Os estabelecimentos comerciais proporcionalmente considerados de grande porte deverão se comprometer, mediante termo de responsabilidade, a disponibilizar 1 (um) empregado de seu quadro de empregados, para manter o controle de entrada em suas dependências, o qual deverá promover a aplicação de produtos antissépticos junto aos clientes/fregueses, sem o qual, fica vedado o acesso às dependências, a teor do disposto no inciso II deste artigo;

IV – Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

V – Tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior;

VI – Promover formas de organização de filas de modo a garantir o espaçamento de 1,5 (um metro e meio) a 2,00 (dois metros) entre pessoas;

VII – Respeitar todas as orientações dos órgãos da vigilância epidemiológica e sanitária, além de comunicar imediatamente às Autoridades de Saúde, qualquer caso de usuário dos serviços ou funcionários que apresentem sintomas relacionados ao COVID-19;

Art. 7º. Recomenda-se:

I - Que as famílias restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa e que não levem crianças; Que os idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados; Que dentro dos mercados e afins, os consumidores mantenham distância mínima de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois metros) uma das outras; Que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de crédito para reduzir contato com os operadores de caixa;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

II – Que os comerciantes que priorizarem a entrega de produtos pelo sistema delivery estarão livres para divulgarem os preços dos produtos pela rede mundial de computadores (internet), inclusive, por redes sociais, de forma a facilitar que os clientes encaminhem a relação de compra pelas redes sociais.

III – Que a população de Cocos, em recente e/ou atual retorno de viagens, inclusive internacionais, se houver, e de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, pelo menos, 7 (sete) dias para os casos assintomáticos;

IV – Os casos sintomáticos deverão entrar em contato com a Central de Informações pelo telefone (77) 34891732 e Cel. (77)-98152-7505 (WHATSAPP), para seguirem as orientações conforme Protocolo de Atendimento para COVID-19.

Art. 8º. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

Parágrafo único: Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 9º. Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Cocos/Bahia, para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, exceto em situações consideradas excepcionais.

Art. 10. Os servidores com idade superior a 60 anos e/ou que sejam portadores de doenças crônicas, que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, pelo prazo disposto no Art. 2º 'caput', desse Decreto, poderão exercer suas funções remotamente, podendo tal prazo ser prorrogado.

§1º. Ao critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no 'caput' deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível à antecipação das férias;

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme recomendação médica.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Art. 11. Ficam suspensos os prazos e julgamentos dos processos administrativos e disciplinares em andamento pelo prazo disposto no Art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo único: Ficam excluídos da suspensão de que trata o 'caput' deste artigo, os procedimentos administrativos e disciplinares cujos julgamentos necessariamente devam ocorrer no atual exercício.

Art. 12. A Guarda Municipal atuará em regime de cooperação com os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), na fiscalização e monitoramento do cumprimento desde Decreto, ficando autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

V – a cassação de licença de funcionamento;

VI - a responsabilidade criminal que será representada ao Ministério Público.

§1º. Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no 'caput' deste Artigo deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas desse Decreto, inclusive, orientando-o, se for o caso, quanto às medidas previstas no Art. 5º e recomendações previstas no Art. 6º deste Decreto.

§2º. Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível, e aplicar as penalidades, inclusive, com base em informações oriundas de denúncias.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ERRATA (PORTARIA N.º 078/2020)

Art. 1.º. Fica alterado o art. 1.º da Portaria N.º 078/2020, de 18 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 19 de novembro de 2020, na Edição n.º 2475, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

“**Art. 1.º.** Homologar os cadastros de grupos, coletivos, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, realizado no período de **31 de agosto de 2020 a 11 de setembro de 2020**, conforme lista e tabela abaixo:

- 1 – GRUPO ECO CAPOEIRA;
- 2 – REISADO DO SANTO ANTONIO;
- 3 – FESTA DE SÃO SEBASTIÃO;
- 4 – NOS ACORDES DA VIDA E DA ESPERANÇA;
- 5 – REISADO DO CAJUEIRO;
- 6 – FESTA POPULAR DE SÃO RAIMUNDO NONATO;
- 7 – FESTA POPULAR DE NOSSA SENHORA DOS DESTERROS;
- 8 – PONTO DE LEITURA FRANCISCO CORREIA DE SOUZA;
- 9 – FESTA POPULAR DE SANTO ANTONIO;
- 10 – FESTA POPULAR SENHOR DO BOMFIM;
- 11 – FESTA DE NOSSA SENHORA DO CARMO;
- 12 – GRUPO DE ARTESÃOS E ARTESÃNS DE COCOS;
- 13 – GRUPO DE CAPOEIRA ELLO DA EXISTÊNCIA;
- 14 – FESTA POPULAR DE SÃO JOÃO DO PORTO ALEGRE;
- 15 – STUDIO JS;
- 16 – STUDIO DETINHO GRAVAÇÕES;
- 17 – GRUPO DE ZUMBA;
- 18 – GRUPO DE TEATRO ANA CORAÇÃO E OUTRAS BONECAS;
- 19 – FORRÓ SAFADINHOS. COM;
- 20 – GRUPO DE ARTESÃOS E ARTESÃNS ANA PAULA CATIRA;
- 21 – GRUPO DE ARTESÃOS E ARTESÃNS DE PORCOS;
- 22 – FORRÓ [MULLEKIS.COM](http://mullekis.com);
- 23 – BANDA FABIO SANTOS;
- 24 – HOME ESTUDIO MELLODIA;
- 25 – STUDIO MC MUSIC
- 26 – BANDA KLEYTON SOUZA
- 27 – BANDA MINISTÉRIO KERIGMA
- 28 – MINISTÉRIO GERAÇÃO ELEITA.”

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Continuação da ERRATA DA PORTARIA 078/2020, de 18/11/2020.

LEIA-SE:

“**Art. 1º.** Homologar os cadastros de grupos, coletivos, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, realizado no período de **31 de agosto de 2020 a 11 de setembro de 2020**, conforme lista e tabela abaixo:

- 1 – GRUPO ECO CAPOEIRA;
- 2 – REISADO DO SANTO ANTONIO;
- 3 – FESTA DE SÃO SEBASTIÃO;
- 4 – NOS ACORDES DA VIDA E DA ESPERANÇA;
- 5 – REISADO DO CAJUEIRO;
- 6 – FESTA POPULAR DE SÃO RAIMUNDO NONATO;
- 7 – FESTA POPULAR DE NOSSA SENHORA DOS DESTERROS;
- 8 – PONTO DE LEITURA FRANCISCO CORREIA DE SOUZA;
- 9 – FESTA POPULAR DE SANTO ANTONIO;
- 10 – FESTA POPULAR SENHOR DO BOMFIM;
- 11 – FESTA DE NOSSA SENHORA DO CARMO;
- 12 – GRUPO DE ARTESÃOS E ARTESÃNS DE COCOS;
- 13 – GRUPO DE CAPOEIRA ELLO DA EXISTÊNCIA;
- 14 – FESTA POPULAR DE SÃO JOÃO DO PORTO ALEGRE;
- 15 – STUDIO JS;
- 16 – STUDIO DETINHO GRAVAÇÕES;
- 17 – GRUPO DE ZUMBA;
- 18 – GRUPO DE TEATRO ANA CORAÇÃO E OUTRAS BONECAS;
- 19 – FORRÓ SAFADINHOS. COM;
- 20 – GRUPO DE ARTESÃOS E ARTESÃS ANA PAULA CATIRA;
- 21 – GRUPO DE ARTESÃOS E ARTESÃS DE PORCOS;
- 22 – FORRÓ [MULLEKIS.COM](http://mullekis.com);
- 23 – BANDA FABIO SANTOS;
- 24 – HOME ESTUDIO MELLODIA;
- 25 – STUDIO MC MUSIC
- 26 – BANDA KLEYTON SOUZA
- 27 – BANDA MINISTÉRIO KERIGMA
- 28 – MINISTÉRIO GERAÇÃO ELEITA
- 29 – GRUPO DE ARTESÃS DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE COCOS.”

Art. 2º. Continuam em vigor todos os demais termos da Portaria nº 078/2020, de 18 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - BA, em 1º de dezembro de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE**

Rua Gerulino Alves Perreira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28

**PORTARIA Nº 06/2020
DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Constitui e Nomeia Comissão de inventário dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio Público sob responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente (CIBARC) e dá outras providências.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente (CIBARC), usando de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece a Resolução 1061/05, do Tribunal de Contas dos Municípios, expede a presente portaria:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Inventário com a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis integrantes do Patrimônio Público, sob responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente (CIBARC), em 31/12/2020.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para comporem a Comissão:

- 1 – Elias Bastos de Queiroz - Presidente
- 2 – Simone Medeiros Marques – Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Presidente, 01 de dezembro de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE**

Rua Gerulino Alves Perreira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28

**PORTARIA Nº 07/2020
DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Constitui e Nomeia Comissão para levantamento de Caixa do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente (CIBARC), com a finalidade de verificar os valores em caixa e dá outras providências.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente (CIBARC), usando de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece a Resolução 1061/05, do Tribunal de Contas dos Municípios, expede a presente portaria:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para levantamento de caixa com a finalidade de verificar os valores em caixa em 31/12/2020.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para comporem a Comissão:

- 1 – Elias Bastos de Queiroz - Presidente
- 2 – Simone Medeiros Marques – Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

Gabinete do Presidente, 01 de dezembro de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Presidente





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2020 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, CARTA DE INTERESSE, AUTORIZAÇÃO E REQUERIMENTO, REFERENTES AOS INCISOS II E III, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº. 14.017/2020.

A Prefeitura Municipal de Cocos-BA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o presente chamamento, para: Entrega de REQUERIMENTO – para subsídio aos espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas físicas (microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias), já **HOMOLOGADOS** (VIDE ANEXO V), conforme Portaria nº 078, de 19 de novembro de 2020, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para requererem o subsídio mensal previsto no inciso II e para ações constantes do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e pelo Decreto Municipal nº. 063/2020 de 21 de outubro de 2020, e de acordo com as normas deste edital. Bem como, a entrega de documentos, Carta de Interesse e Autorização de Grupos/Coletivos sem CNPJ, já **HOMOLOGADOS** (VIDE ANEXO VI), na Portaria Municipal nº 078, de 19 de novembro de 2020, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 063/2020, de 21 de outubro de 2020, e de acordo com as normas deste edital.

1 - DO OBJETO: ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, ORGANIZADOS E MANTIDOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS (MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS)

1.1 - Constituem objetos deste chamamento público, a entrega de requerimento para o subsídio para espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas físicas e jurídicas (microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias) que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para o subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, bem como a entrega de documentos, carta de interesse, autorização e requerimento, referente ao inciso II e para ações constantes do inciso III, do art. 2º da lei federal nº. 14.017/2020.

1.2. São considerados espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº. 14.017/2020.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA INCISO II:

2.1. Poderão participar deste chamamento público os espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas físicas (microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias) HOMOLOGADAS na Portaria Municipal nº 078, de 19 de novembro de 2020, que informaram através do cadastro municipal, atenderem aos seguintes requisitos:

2.1.1 – O enquadramento no Artigo 2º, Inciso II da Lei 14.017;

2.1.2 – O enquadramento no Artigo 6º, da Lei 14.017;

2.1.3 – O enquadramento no Artigo 8º, da Lei 14.017;

2.1.4 – Atividades permanentes;

2.1.5 – O reconhecimento pela comunidade ou por artistas e críticos da área;

2.1.6 – Se estava em funcionamento até o início da pandemia;

2.1.7 – Se tem despesas fixas mensais, que sejam essenciais para o funcionamento de suas atividades.

3-DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO INCISO II:

3.1. O REQUERIMENTO contido no **Anexo II** deste documento, deverá ser entregue na **Diretória Municipal de Cultura**, situada no prédio da Secretária Municipal de Educação, de Cocos-Bahia, no período de **01/12/2020 a 15/12/2020, das 08:30h às 12:00h.**, segundo o cronograma do ANEXO VIII.

3.3. O interessado deverá protocolar 01 (um) envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo do **Anexo I**, contendo os seguintes documentos:

3.3.1. PESSOA FÍSICA:

3.3.1.2. Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do representante pelo espaço;

3.3.1.3. Cópia do comprovante de endereço do espaço;

3.3.1.4. Comprovante de Conta Corrente em nome do responsável pelo espaço.

3.3.1.5. **Formulário do Requerimento com Portfólio, Proposta de Contrapartida e Autodeclaração de Interrupção de Atividades**, encontrado no **Anexo II**, preenchido corretamente e de maneira integral, não sendo permitido deixar qualquer item obrigatório sem resposta.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.3.1.5.1. A contrapartida deverá ser economicamente mensurável, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio recebido;

3.3.1.5.2. Caso a contrapartida seja de serviços, colocar o início e o término previsto para execução das atividades, conforme os exemplos abaixo, que indicam como prever de forma mensurável os retornos relativos à contrapartida:

EX.1 (RELAÇÃO DE SERVIÇOS): A hora/aula de uma oficina de dança custa R\$ X, o/a oficinairo/a como artista deste segmento se compromete neste documento a disponibilizar 2 oficinas de dança para 1 turma da rede pública de ensino. Tal atividade então lhe custaria 2X, entretanto por se tratar de uma contrapartida este valor não precisará ser pago. Isto é apenas uma forma de comprovar o quanto a sua contrapartida seria economicamente mensurada.

EX.2 (RELAÇÃO DE BENS): É realizada a doação de 4 instrumentos musicais confeccionados na oficina de percussão à uma Unidade Pública de Ensino. Os valores que equivalem ao preço deste instrumento devem ser especificados em bens que serão doados (4 instrumentos de R\$XX).

3.3.1.5.3. Portfólio do espaço artístico e cultural, contendo fotos, matérias de jornais, blogs, revistas, folders, cartazes, críticas, registro de redes sociais (com data e nome da rede social), atestados de capacidade técnica (emitidos por instituições públicas ou privadas), contratos, notas fiscais, declarações (emitidos por instituições públicas ou privadas) e/ou outros materiais comprobatórios de sua atividade artística ou cultural;

3.3.1.5.4. Assinatura da **Autodeclaração de Interrupção de Atividades** e seus dispostos.

3.3.2. A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações acima acarretará a desclassificação da inscrição.

3.3.3 A lista dos requerimentos inscritos será publicada no Portal da Transparência de Cocos-Ba, em:

http://cocos.ba.gov.br/diario_oficial

4 - DO VALOR DO SUBSÍDIO PARA O INCISO II:

4.1. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020 é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), de acordo com o Plano de Ação enviado ao Ministério do Turismo.

4.2. Serão concedidos até 6 (seis) subsídios, pagos em parcela única no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) para cada contemplado.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.3. Para o recebimento do subsídio, a conta corrente deve estar ativa e deve ser de titularidade do beneficiário. Caso o beneficiário não possuir conta corrente, deverá abri-la para receber o subsídio.

4.4. Caso o/a responsável por cadastro homologado não entregue a documentação, solicitada para comprovação das informações inseridas no Cadastro Municipal, será desclassificado/a e o recurso inicialmente reservado a este fim será remanejado para o Inciso III da Lei Federal nº. 14.017/2020.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA INCISO III:

5.1. Poderão participar deste chamamento público para premiação direta e contratações, os espaços, grupos e coletivos culturais sem CNPJ, já **HOMOLOGADOS** no Art. 1º, da Portaria Municipal nº 078, de 19 de novembro de 2020.

5.2. Para o recebimento da premiação direta e contratações, os interessados a que se refere o item 2.1, deverão apresentar a **CARTA DE INTERESSE E AUTORIZAÇÃO**, que consta no ANEXO IV e as respectivas documentações do representante do espaço/grupo/coletivo, que constam no item 2.3, necessárias para habilitação ao recebimento da premiação direta e contratações, como consta no Plano de Ação, referente à Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

5.3. Relação dos documentos obrigatórios para serem apresentados:

5.3.1. Cópia do CPF do Responsável pelo espaço/grupo/coletivo;

5.3.2. RG do Responsável pelo espaço/grupo/coletivo;

5.3.3. Carta de interesse e Autorização, que consta no ANEXO IV, assinada pelos demais membros do espaço/grupo/coletivo;

5.3.4. Comprovante de Conta Corrente em nome do responsável pelo espaço/grupo/coletivo.

5.3.5. Portfólio: algum desses documentos que possam comprovar a existência do grupo: fotos, matérias de jornais, blogs, revistas, folders, cartazes, críticas, registro de redes sociais (links para redes sociais) atestados de capacidade técnica (emitidos por instituições públicas ou privadas), contratos, declarações (emitidos por instituições públicas ou privadas) e/ou outros materiais comprobatórios de sua atividade artística ou cultural;

5.3.6. Local e data para entrega de documentos e Carta de interesse e Autorização:

5.3.6.1. Os documentos e a Carta de interesse e Autorização, que consta no ANEXO IV, deverão ser entregues na **Diretória Municipal de Cultura**, situada no prédio da Secretária Municipal de Educação, de Cocos-Ba, no período de **01/12/2020 a 15/12/2020, das 08:30h às 12:00h**, segundo o cronograma do ANEXO VIII.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**6 - DO VALOR DA PREMIAÇÃO DIRETA E CONTRATAÇÕES DE ATRAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA O INCISO III:**

6.1. O valor total destinado a PREMIAÇÕES DIRETAS E CONTRATAÇÕES DE ATRAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS é de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), que serão distribuídos em acordo com o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, e do Plano de Ação enviado ao Ministério do Turismo.

6.1.1. A distribuição do recurso para espaços/grupos/coletivos foi constituída a partir dos seguintes requisitos:

- I – Quantidade de grupos a serem premiados;
- II – Tipos de grupos a serem premiados (Que naturalmente possuem vários integrantes. Ex.: Grupo de Reisado);
- III – Estrutura de eventos premiados;
- IV – Quantidade do orçamento disponível, para conseguir descentralizar o máximo possível do recurso a mais espaços/grupos/pessoas físicas.

6.1.2. Se comprovada através de portfólio, a atuação na área artístico-cultural por pelo menos 2 anos, apresentação de documentação correta solicitada no Item 5.3, carta de interesse e autorização, então, serão realizadas até 23 (vinte e três) contratações de atrações artístico-culturais e até 51 (cinquenta e uma) premiações diretas, totalizando 74 (setenta e quatro) contemplações, pagas em parcela única para cada espaço/grupo/coletivo, como mostra o quadro abaixo:

QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DAS CONTRATAÇÕES E PREMIAÇÕES
7	CONTRATAÇÕES DE SHOWS MUSICAIS (BANDAS E GRUPO DE MÚSICA GOSPEL):	17.500,00
1	CONTRATAÇÕES DE APRESENTAÇÕES DE TEATRO:	2.500,00
2	PREMIAÇÕES DIRETAS PARA CULTURA POPULAR (REISADO):	5.000,00
7	PREMIAÇÕES DIRETAS PARA 7 FESTEJOS POPULARES	17.500,00
4	PREMIAÇÕES DIRETAS PARA 4 GRUPOS DE ARTESÃ:	10.000,00
2	PREMIAÇÕES DIRETAS PARA 2 GRUPOS DE CULTURA AFRO BRASILEIRA	5.000,00
TOTAL DAS CONTRAÇÕES E PREMIAÇÕES DIRETAS:		R\$ 57.500,00

6.1.3. Para o recebimento da premiação ou contratação, a conta corrente deve estar ativa e deve ser de titularidade do beneficiário. Caso o beneficiário não possuir conta corrente, deverá abri-la para receber o recurso.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.1.4. Caso o/a responsável pelo cadastro homologado não entregar a documentação solicitada para comprovação das informações inseridas no Cadastro Municipal, será desclassificado/a e o recurso inicialmente reservado a este fim será remanejado para o edital Prêmio, previsto no Inciso III da Lei Federal nº. 14.017/2020.

7-DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO, DOCUMENTAÇÃO, CARTA DE INTERESSE E AUTORIZAÇÃO RESULTADO, PARA INCISOS II E III:

7.1. O processo ocorrerá em etapa única, compreendendo a habilitação e a validação técnica de caráter eliminatório.

7.1.1 Após análise da documentação apresentada, a Comissão de declaração de aptas e inaptas, fundamentando sua decisão caso inaptas.

7.1.2. Os membros da Comissão de Avaliação serão indicados pela Secretaria Municipal de Administração através de portaria, e será composta por membros do poder público e da sociedade civil.

7.1.3 O resultado provisório deste processo será publicado no Portal da Transparência do município, em 02 (dois) dias após o encerramento da inscrição para entrega de requerimento e documentação, em: http://cocos.ba.gov.br/diario_oficial

7.1.4. Será admitida a apresentação de pedido de recurso (VIDE ANEXO VII) em até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado provisório e deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação desta cidade.

8 - DA NOTA DE EMPENHO E DO PAGAMENTO

8.1. Após a análise dos recursos interpostos, será publicado em 03 (três) dias após o encerramento do prazo para pedido de recurso, o resultado final dos requerimentos deferidos, que poderá ser acessado no Portal da Transparência do município, em: http://cocos.ba.gov.br/diario_oficial

8.2. Após a publicação do resultado final, será emitida a respectiva nota de empenho a cada um dos espaços que fizerem jus ao recebimento.

8.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir do dia da publicação do resultado final do processo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9 – DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei Federal nº. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao Município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	020200	–	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
PROJETO/ATIVIDADE:	13.122.018.2334	–	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS COVID-19 LEI ALDIR BLANC;
ELEMENTO DE DESPESA:	339031	–	PREMIAÇÕES CULTURAIS ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS;
ELEMENTO DE DESPESA:	339036	–	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;
ELEMENTO DE DESPESA:	339041	–	CONTRIBUIÇÕES.
FONTE:	97	–	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS.

9.2. Os recursos não utilizados no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, destinados às despesas de manutenção das atividades dos espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas físicas (microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias), serão integralmente incorporados às ações do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, destinados aos editais de chamadas públicas previstas no Plano de Ação, devendo ser informado no Relatório de Gestão Final, conforme disposto no § 6º do art. 10 do Decreto Federal nº. 10.464/2020.

10 - DAS DESPESAS AUTORIZADAS PARA OS SUBSÍDIOS DO INCISO II:

10.1. O beneficiário do subsídio deverá aplicar os recursos recebidos integralmente para a manutenção da atividade cultural, podendo efetuar despesas que deverão contemplar em sua linha de ação itens ou serviços com finalidades diretas ligadas às artes e à cultura, incluindo-se despesas realizadas com:

10.1.1. Internet;

10.1.2. Transporte;

10.1.3. Aluguel e condomínio;

10.1.4. Telefone;

10.1.5. Consumo de água e luz;

10.1.6. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim estendidas às seguintes despesas:

10.1.6.7. Folha de pessoal, a partir de março de 2020;

10.1.6.8. Aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;

10.1.6.9. Aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 10.1.6.10. Pagamentos de tributos ou encargos sociais devidos a partir de março de 2020;
- 10.1.6.11. Material de consumo necessário para o funcionamento, como água, papel, material de expediente, descartáveis;
- 10.1.6.12. Locação ou taxa de condomínio, desde que devidas a partir de março de 2020;
- 10.1.6.13. Manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais;
- 10.1.6.14. Serviços de manutenção das atividades culturais, a exemplo de dedetização ou vigilância.
- 10.2. Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos e construção de espaços.
- 10.3. Os recursos do subsídio só poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a manutenção da atividade cultural do beneficiário que ocorrerem durante o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que estejam em aberto ou vencidas.
- 10.4. O ressarcimento das despesas elencadas no item 8 poderá ser realizado através do subsídio recebido, desde que comprovados os pagamentos das despesas a partir da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- 10.5. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei Federal nº. 14.017/2020 no Decreto Federal nº. 10.464/2020 no Decreto Municipal nº. 063/2020 e neste edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei e da devolução integral dos recursos utilizados em discordância, com juros e correção monetária.

11 - DA CONTRAPARTIDA PARA O INCISO II:

- 11.1. Nos termos do art. 9º da Lei Federal nº. 14.017/2020, os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Administração por meio da Diretoria Municipal de Cultura de Cocos-Ba.
- 11.2. A proposta de atividade de contrapartida poderá ser feita em bens ou serviços economicamente mensuráveis e deverá ser apresentada no ato do requerimento do subsídio, de forma a atender o § 5º do art. 6º do Decreto Federal nº. 10.464/2020.
- 11.2.1. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio recebido.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA O INCISO II:

12.1. A prestação de contas deverá ser feita à Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Municipal de Cultura de Cocos-Ba, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento do subsídio, e deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, de acordo com o modelo do Relatório de Despesas e Prestação de Contas no **Anexo III**.

12.2. Na prestação de contas, deverão ser relacionadas as despesas pagas, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos.

12.3. São comprovantes adequados para fundamentar a prestação de contas:

12.3.1. Extrato da movimentação bancária específica, que deverá conter toda a movimentação financeira do subsídio, desde o primeiro depósito até o lançamento que zerou o saldo.

12.3.2. Nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

12.3.3. Boletos acompanhados dos documentos fiscais;

12.3.4. A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:

12.3.4.1. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP e as guias de recolhimento dos encargos sociais.

12.3.4.2. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais.

12.3.4.3. Em relação aos estagiários e bolsistas deve ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos.

12.3.4.4. Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados e os recibos dos pagamentos.

12.3.4.5. Comprovante de devolução de recursos à conta do Município de Cocos-BA, quando for o caso.

12.3.4.5.1. Os recursos não utilizados pelo beneficiário deverão ser devolvidos ao Município, mediante transferência do saldo da conta bancária do subsídio, devendo ser demonstrada na prestação de contas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.6. Serão admitidas despesas do imóvel em nome do locatário, cessionário ou imobiliária, desde que apresentado o respectivo contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA O INCISO III

(ESPAÇOS/GRUPOS/COLETIVOS):

13.1. Por se tratar de premiação e contratação, os contemplados do Inciso III deverão, como forma de devolutiva, apresentar junto à Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Municipal de Cultura de Cocos-Ba, registros de suas atividades, em vídeos/fotografias, pós-pandemia.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO INCISO II:

14.1. São obrigações do beneficiário:

14.1.1. Executar as atividades de contrapartida previstas no item 9 deste edital em conformidade com a proposta apresentada no ato do cadastramento;

14.1.2. Zelar pela boa e completa realização das atividades;

14.1.3. Arcar integralmente com os custos da realização das atividades;

14.1.4. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Municipal de Cultura de Cocos-Ba, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento das atividades desenvolvidas;

14.1.5. Respeitar o calendário escolar e a legislação federal, estadual e municipal que trata da pandemia pelo novo corona vírus;

14.1.6. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA DE COCOS-BA

15.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Municipal de Cultura de Cocos-Ba:

15.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste edital, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

15.1.2. Efetuar o pagamento do subsídio aos cadastrados homologados, de acordo com as condições estabelecidas neste edital;

15.1.3. Orientar os beneficiários sempre que necessário;

15.1.4. Verificar o cumprimento da contrapartida prevista no item 8 deste edital.

16 - DAS PENALIDADES

16.1. A infringência de qualquer dos itens deste edital ou a utilização de qualquer meio ilícito ou imoral para cadastramento bem como qualquer declaração falsa poderá incorrer nas





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e nas demais legislações municipais e federais.

17 – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente edital terá vigência até 31/12/2020.

17.1.1. A prestação de contas dos espaços contemplados no Inciso II deverá acontecer, no máximo, em até 120 dias após o recebimento do subsídio de parcela única.

17.1.2. Este Chamamento Público poderá ser revogado por ato da Secretaria Municipal de Administração de Cocos-Ba, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 01 (um) dia após a sua publicação no Diário Oficial do município.

18.2. Informações ou esclarecimentos de dúvidas sobre este edital poderão ser obtidos através do telefone 77 9 9127-7561 (Diretória Municipal de Cultura).

18.3. Os casos omissos serão deliberados pela Secretária de Administração de Cocos-Ba, ouvindo o Grupo de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, criado por meio da **Portaria nº 078, de 19 de novembro de 2020**.

19 – DOS ANEXOS

19.1. Os Anexos abaixo são partes integrantes do presente Edital e estarão disponíveis no Diário Oficial do Município de Cocos-BA, em: http://cocos.ba.gov.br/diario_oficial.

19.1.1. **ANEXO I** - ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE;

19.1.2. **ANEXO II** - REQUERIMENTO COM PORTFOLIO, PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA E AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUPTÃO DE ATIVIDADES;

19.1.3. **ANEXO III** - RELATÓRIO DE DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS;

19.1.4. **ANEXO IV** - CARTA DE INTERESSE E AUTORIZAÇÃO DE GRUPO/COLETIVO SEM CNPJ;

19.1.5. **ANEXO V**: ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS HOMOLOGADAS PARA ENTREGA DE REQUERIMENTO E DOCUMENTOS;

19.1.6. **ANEXO VI** - ESPAÇOS, GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ HOMOLOGADOS, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, CARTA DE INTERESSE E AUTORIZAÇÃO;

19.1.7. **ANEXO VII** - FORMULÁRIO DE RECURSO;

19.1.8. **ANEXO VIII** – CRONOGRAMA.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS

Cocos – BA, 01 de dezembro de 2020.

Paulo Eduardo Kunrath
Secretária Municipal de Administração





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITALDE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001-2020
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, CARTA DE
INTERESSE, AUTORIZAÇÃO E REQUERIMENTO, REFERENTES AOS INCISOS II E
III, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº. 14.017/2020.

ANEXO I**ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE**

Nome do espaço:
CNPJ (SE HOVER):
Nome do Responsável:
CPF:

Protocolo nº. _____/2020

<p>Informe, brevemente, o histórico de trabalho cultural realizado no Espaço Cultural (Devem ser anexados a este relatório, fotos, vídeos ou endereços de redes sociais que comprovem atuação, anterior à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29/06/2020)</p>
<p>CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS PELO BENEFICIADO:</p> <p>Informe quais as ações de contrapartida que o espaço cultural pode oferecer dentro da sua área de atuação.</p> <p>CNPJ DA INSTITUIÇÃO CULTURAL OU CPF DO RESPONSÁVEL:</p>

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:**

() Escolas da rede pública de ensino () Espaço público () Outro. Especifique:

FORMATO DA CONTRAPARTIDA:

() Apresentações Artísticas () Oficinas () Palestras () Cursos () Outro. Especifique:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS:

Como exemplificado no item 3.4.2.1.3, Ex. 1:

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Qtd	Valor Total (R\$)	Início Previsto	Término Previsto
<i>Ex: Oficina de dança</i>	<i>150,00</i>	<i>hora/aula</i>	<i>20</i>	<i>3.000,00</i>	<i>12/2020</i>	<i>03/2021</i>

RELAÇÃO DE BENS:

Como exemplificado no item 3.4.2.1.3, Ex. 2:

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Qtd.	Valor Total (R\$)	Destinação do Bem
<i>Ex: Instrumentos musicais</i>	<i>300,00</i>	<i>Unitário</i>	<i>10</i>	<i>3.000,00</i>	<i>Unidade Pública de Ensino XXX</i>

DECLARO que irei registrar documentalmente e com fotografias, as contrapartidas às quais, neste documento, me comprometo a realizar e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Municipal de Cultura, pós-pandemia e em comum acordo de cronograma com a Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria Municipal de Cultura.

Bem como, DECLARO estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas no Edital n.º. 001-2020 - Chamamento Público – Subsídio para espaços artísticos e culturais, e seus anexos. Assim como, que o Espaço Cultural teve atuação





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS

social ou profissional artística ou culturalmente, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, e que as atividades foram interrompidas em decorrência da pandemia COVID-19.

Ao mesmo tempo, AFIRMO, que as informações e documentos informados no cadastro municipal são verdadeiros.

Também, AUTORIZO a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais, conforme artigo 111 da Lei n. 8.666/93.

Cocos– BA, de de 2020.

Assinatura





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001-2020
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, CARTA DE
INTERESSE, AUTORIZAÇÃO E REQUERIMENTO, REFERENTES AOS INCISOS II E
III, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº. 14.017/2020.

ANEXO II

REQUERIMENTO COM PORTFOLIO, PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA E
AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES:

PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	Espaço Informal		Espaço com CNPJ
DADOS DO ESPAÇO:			
NOME DO ESPAÇO:			
CNPJ DO ESPAÇO (SE HOVER):			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO:			
NOME DO RESPONSÁVEL:			
CPF:			
TELEFONE:			
E-MAIL DO RESPONSÁVEL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001-2020
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, CARTA DE
INTERESSE, AUTORIZAÇÃO E REQUERIMENTO, REFERENTES AOS INCISOS II E
III, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº. 14.017/2020.

ANEXO III**RELATÓRIO DE DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS****IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL:**

NOME DO ESPAÇO:	
CNPJ SE HOVER:	
ENDEREÇO DO ESPAÇO:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
CPF:	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
RELATÓRIO COM DESCRIÇÃO DE DESPESAS RELACIONADAS EXCLUSIVAMENTE AO ESPAÇO:	
ATENÇÃO! Despesas exclusivamente relativas à manutenção da atividade cultural do endereço do espaço subsidiado. Todos os itens descritos devem apresentar documentação comprobatória (Notas fiscais, recibos e extratos).	VALOR DO SUBSÍDIO RECEBIDO R\$ 6.000,00
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
	R\$
VALOR TOTAL DAS DESPESAS PAGAS	R\$
VALOR DA SOBRA DE RECURSO (Quando houver)	R\$

Cocos – BA, de de .

Assinatura

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001-2020
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, CARTA DE
INTERESSE, AUTORIZAÇÃO E REQUERIMENTO, REFERENTES AOS INCISOS II E
III, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº. 14.017/2020.**

**ANEXO IV:
CARTA DE INTERESSE E AUTORIZAÇÃO DE GRUPO/COLETIVO SEM CNPJ**

Nós, membros do (nome do grupo/coletivo) _____
_____, declaramos que, em reunião realizada no dia ____ do mês
de _____ de (ano) _____, decidimos apresentar a inscrição no **Cadastro Cultural do
Município de Cocos-Bahia**. Nesta reunião nomeamos o(a)
Sr.(a) _____,
RG: _____, Órgão Emissor: _____ CPF: _____,
como nosso(a) representante e responsável pela inscrição em nome de nosso grupo/coletivo cultural,
bem como, autorizamos e reconhecemos que o representante é responsável pela inscrição do
grupo/coletivo, pelo preenchimento do cadastro, pelo acompanhamento do processo de validação do
cadastro junto à comissão de homologação, e, responsável pelo recebimento de qualquer premiação ou
contratação, destinada ao grupo/coletivo.

Ainda, concordamos em apresentar registros de nossa atividade cultural, pós-pandemia, à Secretaria
Municipal de Administração Através da Diretoria Municipal de Cultura de Cocos-Ba.

Declaramos ter ciência de todas as regras do processo de validação e estamos de acordo com seus
termos.

Cocos-Bahia, ____ de novembro de 2020.

Assinatura dos membros integrantes do grupo/coletivo maiores de 18 anos:

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Obs.: Assinatura de até 5 pessoas.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001-2020
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, CARTA DE
INTERESSE, AUTORIZAÇÃO E REQUERIMENTO, REFERENTES AOS INCISOS II E
III, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº. 14.017/2020.**

ANEXO V:

**ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS,
COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS
HOMOLOGADAS PARA ENTREGA DE RQUERIMENTO E DOCUMENTOS:**

PEQUENAS E MICRO EMPRESAS, GRUPO E ORGANIZAÇÃO CULTURAL SEM CNPJ:

- 1 – STUDIO JS;
- 2 – STUDIO DETINHO GRAVAÇÕES;
- 3 – HOME STUDIO MELLODIA;
- 4 – STUDIO MC MUSIC;
- 5 – GRUPO DE ZUMBA;
- 6 – PONTO DE LEITURA FRANCISCO CORREIA DE SOUZA;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001-2020
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, CARTA DE
INTERESSE, AUTORIZAÇÃO E REQUERIMENTO, REFERENTES AOS INCISOS II E
III, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº. 14.017/2020.**

ANEXO VI:

**ESPAÇOS, GRUPOS E COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ HOMOLOGADOS,
PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, CARTA DE INTERESSE E AUTORIZAÇÃO:**

I – GRUPOS/COLETIVOS DA CULTURA POPULAR:

(Grupos de Reisado)

GRUPOS DE REISADO:

- 1 – FOLIA DE REIS DE SANTO ANTÔNIO;
- 2 – FOLIA DE REIS DO CAJUEIRO;

II – OUTROS GRUPOS/COLETIVOS ARTÍSTICO-CULTURAIS:

(Bandas Musicais, Grupo Musical Gospel, Grupos de Teatro):

BANDAS MÚSICAIS:

- 1 – FORRÓ MULEKES.COM;
- 2 – BANDA FÁBIO SANTOS;
- 3 – BANDA FORRÓ MENINOS PAVORÔ;
- 4 – BANDA KLEYTON SOUZA;

GRUPO MUSICAL GOSPEL:

- 5 – BANDA MINISTÉRIO KERIGMA;
- 6 – GRUPO MINISTÉRIO GERAÇÃO ELEITA;

GRUPO DE TEATRO:

- 7 – GRUPO DE TEATRO ANA CORAÇÃO E OUTRAS BONECAS;

GRUPO DE ARTESÃ:

- 8 – GRUPO DE ARTESÃOS E ARTESÃS DE COCOS;
- 9 – GRUPOS DE ARTESÃOS E ARTESÃS ANA PAULA CATIRA
- 10 – GRUPO DE ARTESÃOS E ARTESÃS DE PORCOS;
- 11 – GRUPO DE ARTESÃS DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE COCOS.

III – FESTEJOS POPULARES E GRUPOS DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA:

- 1 – FESTA DE SÃO SEBASTIÃO;
- 2 – NOS ACORDES DA VIDA E DA ESPERANÇA;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 3 - FESTA POPULAR DE SÃO RAIMUNDO NONATO;
- 4 - FESTA POPULAR DE NOSSA SENHORA DOS DESTERROS;
- 5 - FESTA POPULAR DE SANTO ANTÔNIO.
- 6 - FESTA POPULAR DE SENHOR DO BOMFIM
- 7 - FESTA DE NOSSA SENHORA DO CARMO
- 8 - FESTA POPULAR DE SÃO JOÃO DO PORTO ALEGRE
- 9 - GRUPO ECO CAPOEIRA
- 10 - GRUPO DE CAPOEIRA ELO DA EXISTÊNCIA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**EDITALDE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001-2020
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, CARTA DE
INTERESSE, AUTORIZAÇÃO E REQUERIMENTO, REFERENTES AOS INCISOS II E III,
DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº. 14.017/2020.**

**ANEXO VIII:
CRONOGRAMA:**

Período para entrega de Requerimento, Documentos, carta de interesse e autorização:	De 01 de dezembro a 15 de dezembro de 2020.
Resultado provisório:	16 de dezembro de 2020.
Período para envio de recurso:	16 a 17 de dezembro de 2020.
Resultado do recurso:	18 de dezembro de 2020.
Resultado da habilitação e resultado final do processo:	21 de dezembro de 2020.
Emissão de Nota de Empenho:	Até 02 dias após o resultado final do processo.
Repasse do recurso para Inciso II e III:	Até 5 dias úteis após resultado final do processo.
Prestação de contas – Inciso II:	Em até 120 dias após recebimento do subsídio.
Entrega do registros das atividades relacionadas ao Inciso III:	No retorno de suas atividades, pós-pandemia.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 316-2020, VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2020.

**ADITIVO DE REVISÃO
DE PREÇOS QUE CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CÔCOS E A
EMPRESA IVANILDA MARIA
DE JESUS.**

O **MUNICÍPIO DE CÔCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, administração direta, com endereço à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **IVANILDA MARIA DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.646.324/0001-80, com sede na Avenida Castro Alves, nº 10, centro, CEP 47.700-000, no Município de Santana-BA, neste ato representada pelo procurador, Sr. Péricles Oliveira Conceição, portador da Cédula de Identidade nº. 4199325 DPGC/GO e CPF nº. 004.112.461-86, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO à Ata de Registro de Preços nº 014-2020, datada de 07 de maio de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 042-2020, Pregão Presencial nº 005-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objetivo efetuar a revisão dos preços ora pactuados na CLÁUSULA PRIMEIRA da Ata de Registro de Preços nº 014-2020, datada de 07 de maio de 2020, passando a vigorar com o seguinte valor:

Item	Produto	Unid.	Valor Unitário
98	Óleo vegetal, matéria prima soja, tipo degomado – 900ml)	Unid.	R\$ 7,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

O acréscimo acima mencionado é justificável na necessidade inerente desta Administração promover a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para que a Administração possa comprar os bens contratados de acordo com os preços praticados no mercado, permitindo à contratada a execução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo fundamenta-se no art. 65, inciso II, d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Cocos - Bahia, 11 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

IVANILDA MARIA DE JESUS
CNPJ: 12.646.324/0001-80
CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 **Telefone: (77) 3489.1041**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BC0B-5912-6FD6-E4BF-81E2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BC0B-5912-6FD6-E4BF-81E2



Hash do Documento

acfbbf5a18c89b470aeea8100d1861473792bd54b0e777b1b25f1f85b214988

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/12/2020 15:46 UTC-03:00